

LEI Nº 4517/2010

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5022/2018)

(Vide Decretos nº 4343/2013, nº 4801/2016 e nº 5125/2019)

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 4096/2011)



~~INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC DE CURITIBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Denominação alterada pelo Decreto nº 5260/2014)

(PROJETO DE LEI Nº 127/2009.)

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º ~~Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, vinculada a Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social~~ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, com caráter consultivo, deliberativo, paritário e incentivador das atividades culturais no Município de Curitiba. (Denominação alterada pelo Decreto nº 5056/2013)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, com caráter consultivo, deliberativo, paritário e incentivador das atividades culturais no Município de Curitiba. (Redação dada pela Lei nº 5089/2013)

Art. 2º O ~~CMC~~ **CMPC** é um órgão coletivo com a participação do Poder Público na sociedade civil, que auxilia na elaboração da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Curitiba junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - estudar e sugerir à Administração Municipal uma política cultural do Município, de fomento, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;

III - apreciar o Plano Anual de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos culturais do Município;

IV - colaborar com os órgãos colegiados das esferas Municipal, Estadual e Federal, na formulação, execução e fiscalização de políticas de Cultura do Município, Estado e País;

V - apoiar as campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI - pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou por entidades culturais do Município;

VII - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais, municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VIII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

IX - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;

X - apreciar e emitir parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do município;

XI - apreciar e emitir parecer sobre os projetos culturais a serem financiados com os recursos do Poder Público Municipal;

XII - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;

XIII - emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do Patrimônio histórico;

XIV - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o

desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do município;

XV - instituir o reformar seu Regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º **O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 5827/2016)

§ 1º São Membros titulares do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**:

- ~~I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:~~
 - ~~a) 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social;~~
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 5056/2013)**
 - ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;~~
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação. (Redação dada pela Lei nº 5056/2013)**
 - ~~e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
 - ~~d) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural;~~
 - ~~e) 01 (um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Curitibaanos, eleito em encontro convocado para esse fim;~~
 - ~~f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curitibaanos;~~

- ~~I – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Curitibaanos:~~
 - ~~a) 01 (um) representante da área de artes cênicas, compreendendo teatro – dança – circo – ópera;~~
 - ~~b) 01 (um) representante da área de Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;~~
 - ~~c) 01 (um) representante da área de artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design, artes gráficas e tecnológicas;~~
 - ~~d) 01 (um) representante da área de artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;~~
 - ~~e) 01 (um) representante da área de literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);~~

f) 01 (um) representante da área de Música;
g) 01 (um) representante da área de História e Memória Cultural (patrimônio cultural, arquivos, bibliotecas, pesquisa e documentação). (Redação dada pela Lei nº 5260/2014)

I - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Curitiba:

- a) 01 (um) representante da área de artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;
- b) 01 (um) representante da área de audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;
- c) 01 (um) representante da área de artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design, artes gráficas e tecnológicas;
- d) 01 (um) representante da área de artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;
- e) 01 (um) representante da área de literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);
- f) 01 (um) representante da área da Música;
- g) 01 (um) representante da área de História e Memória Cultural (patrimônio cultural, arquivos, Bibliotecas, pesquisa e documentação);
- h) 01 (um) representante de Organizações não governamentais (ONG`s) do Município;
- i) 01 (um) representante do comércio local;
- j) 01 (um) representante dos empresários locais. (Redação dada pela Lei nº 5827/2016)

~~II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Curitiba:~~

- ~~a) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de teatro e literatura;~~
- ~~b) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de comunicação, mídia sonora e audiovisual;~~
- ~~c) 01 (um) representante das entidades organizada na área de artes plásticas e artesanato;~~
- ~~d) 01 (um) representante das entidades organizadas na área da tradição e manifestações culturais;~~
- ~~e) 01 (um) representante das entidades organizadas na área da música, dança e canto;~~
- ~~f) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de História e Memória cultural;~~

II - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal de Curitiba:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - área da Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - área da Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer

- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. (Redação dada pela Lei nº 5827/2016)

Parágrafo Único. Os representantes de que trata este inciso deverão habilitar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do respectivo Edital.

§ 2º Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Ação Social a presidência do Conselho até que haja eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

Art. 5º Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O ~~CMG~~ **CMPC** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III - Comissões Permanentes e Especiais;

§ 1º O Presidente eleito por maioria dos votos terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

Art. 7º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

Art. 8º A participação de todos os membros integrantes no ~~CMG~~ **CMPC** dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 9º As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Coordenação Colegiada, Comissões Permanentes e Especiais, serão definidas no Regimento Interno do ~~CMG~~ **CMPC**, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 10 De acordo com solicitação do ~~CMG~~ **CMPC**, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

Art. 11 Os integrantes do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** de Curitibaanos serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibaanos, 31 de maio de 2010.

Wanderley Teodoro Agostini
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, na portaria da Prefeitura Municipal.

Cristina Maria Agustini Moraes Ehrhardt
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

LEI Nº 5260/2014.



INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS - SMC -, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 92/2014

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura de Curitiba - SMC, nos termos dos arts. 23, V, art. 24, IX e 215, da Constituição Federal; e arts. 184, art. 185, art. 186 e art. 187, da **Lei Orgânica** do Município, fica organizado na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura de Curitiba - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Curitiba, criado pela Lei nº **4.517**, de 03 de maio de 2010, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC .

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Curitiba - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º O SMC do município de Curitiba fundamenta-se na política municipal de cultura

expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 5º O SMC de Curitiba tem as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e Instituições parceiras;
- II - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;
- III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- V - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico cultural;
- VI - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VIII - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- IX - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO SMC DE CURITIBANOS

Art. 6º Constituem o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - Conferência Municipal de Cultura;

IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;

V - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC;

VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

VII - Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural - SMFCC

Art. 7º São objetivos específicos do SMC:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

IV - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

V - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Curitiba, fortalecendo a inclusão e a difusão cultural;

X - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, cumprindo as legislações federal, estadual e municipal quanto aos legítimos direitos conferidos aos

portadores de necessidades especiais;

SEÇÃO III DO ÓRGÃO CENTRAL DO SMC

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, como órgão central do SMC:

I - exercer a coordenação-geral do SMC;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas na plenária do CMPC;

III - emitir Recomendações, Resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com o apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da Administração Municipal, a compatibilização e integração de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VII - auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais, no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cultura.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Curitiba - CMPC, fundamentado no Sistema Nacional de Cultura, nas Resoluções e Princípios postulados pelas Conferências Municipais de Cultura, com atuação na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Curitiba, é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura municipal, composto de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e

representatividade no meio cultural do Município.

Art. 10 As entidades integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura de Curitiba.

Art. 11 O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 12 Compete ao CMPC:

I - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

II - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Apoio à Cultura (SIMAC), no âmbito das respectivas esferas de competência;

III - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

IV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII - Responder, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, sobre a política de preservação do Patrimônio Cultural Móvel e Imaterial;

VIII - promover, bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, a Conferência Municipal de Cultura;

IX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

X - estabelecer cooperação com os movimentos sociais organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los como forma de colaboração;

XIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XV - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XVI - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XVII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de procedimentos investigatórios quando entender conveniente;

XVIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta, na área cultural do Município;

XIX - opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XX - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 13 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - Participação da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 14 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 15 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garante infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

SEÇÃO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais e tem como principais objetivos:

Art. 19 A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

Parágrafo Único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 20 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 21 A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 22 A organização das atividades da Conferência Municipal de Curitiba será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMC e formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e 3 (três) deles representantes de entidades culturais do Município.

Art. 23 A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência;

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 2º Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Curitiba.

Art. 24 Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura de Curitiba norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Gestão Pública da Cultura;

II - Cultura é Direito e Cidadania;

III - Economia da Cultura;

IV - Patrimônio Cultural; e

V - Comunicação é Cultura.

§ 2º A partir da 2ª Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

SEÇÃO V DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Curitiba, e caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

~~Parágrafo Único - A primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2013 a 2023 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para as subseqüentes. (Revogada pela Lei nº 6271/2020)~~

Art. 27 O PMC contará, em sua elaboração, com duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Curitiba e a segunda, a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 28 O PMC será elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Cultural de Curitiba - CMPC, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e

populares.

Parágrafo Único - O PMC, elaborado com a participação de grupos temáticos, doravante representados pela sigla GT, formados pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, Fóruns Setoriais e sociedade no geral, obedecendo à seguinte divisão, esta por sua vez baseada na estrutura e política do Ministério da Cultura e do Conselho Federal de Política Cultural:

- GT I: Música (reunindo os segmentos de música popular, música erudita e canto coral);
- GT II Artes Visuais (reunindo os segmentos de artes visuais e todos identificados com as chamadas artes plásticas e ainda a área de moda);
- GT III Artes Digitais e Audiovisual (reunindo os segmentos ligados a artes digitais, novas tecnologias, e os ligados à indústria cinematográfica e audiovisual);
- GT IV Artes Cênicas (reunindo os segmentos de teatro e circo);
- GT V Literatura e Bibliotecas (reunindo os segmentos literários de prosa e verso e os equipamentos de leitura - salas públicas, privadas e/ou comunitárias bibliotecas);
- GT VI Artesanato (reunindo os segmentos de artesanato e artes aplicadas);
- GT VII Dança (reunindo os segmentos de dança em suas dimensões populares e dança clássica);
- GT VIII Étnicos I (reunindo os segmentos culturais de matrizes afro-brasileiras e orientais - asiáticas e árabes, carnaval e danças folclóricas afins);
- GT IX Étnicos II (reunindo os segmentos de culturas de matrizes europeias e danças folclóricas afins);
- GT X Juventude e Culturas Urbanas (reunindo os segmentos de juventude, cultura urbana e de rua);
- GT XI Patrimônio e Museologia (reunindo os segmentos de patrimônio, memória e pesquisa histórica e museologia e equipamentos museológicos);
- GT XII Instituições da sociedade civil e movimentos sociais (reunindo as entidades civis, movimentos populares, de gênero, étnicos, associações de moradores, entidades sindicais, entre outros);
- GT XIII Comunicação (reunindo os segmentos de meios de comunicação como imprensa escrita, televisão, rádio e mídias digitais).

~~Art. 29~~ O PMC, aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curitiba e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é parte integrante da presente Lei.

Art. 29. O Plano Municipal de Cultura será elaborado de acordo com as normas desta Lei e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curitiba, em caráter decenal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curitiba. (Redação dada pela Lei nº 6271/2020)

SEÇÃO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 30 O Fundo Municipal de Cultura permanecerá regido pelas normas instituídas pela Lei nº 5.097/2013 de 30 de setembro de 2013.

Art. 31 É vedada a aplicação de recursos do FMIC para as seguintes atividades:

I - Construção ou reforma de bens imóveis, salvo reforma ou restauração de bens tombados;

II - Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), salvo se tratar-se de aquisição de acervos;

III - Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

IV - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

V - Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública municipal;

VI - Projetos que não comprovem aplicação no Município de Curitiba.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 32 Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo, deverão ser elaborados editais específicos pela Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o município de Curitiba.

Art. 33 Caberá à Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba a elaboração dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§ 1º Ficará a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deliberar sobre os programas e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprovar os mesmos antes de sua publicação.

§ 2º Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do FMIC.

Art. 34 Os projetos culturais que pretendam obter financiamento deverão ser datados e assinados pelo proponente e apresentados na forma constante dos editais e seguir todas as determinações destes, sob pena de serem considerados inabilitados.

Art. 35 Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público, tais como doações, apresentações, bolsas de participação, entre outros.

Parágrafo Único - No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, etc., a contrapartida consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal.

Art. 36 O FMC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, ficando a cargo dos editais estabelecer as contrapartidas dos proponentes, de modo a não inviabilizar a sua execução.

Art. 37 Para análise dos projetos que concorrerão aos editais será estabelecida uma Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos, composta por no mínimo 03 (três membros) aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e nomeados pelo Diretor/Presidente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba indicar nomes de possíveis membros da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos, que serão selecionados de acordo com o notório conhecimento dos mesmos.

Art. 38 Compete à Comissão de Análise Técnica:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário-Diretor-Presidente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão similar).

Art. 39 Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para comporem as Comissões Técnicas de Avaliação dos projetos, de acordo com as especificações de cada edital, custeados com recursos do FMIC, desde que observados os comandos estabelecidos em lei.

Art. 40 Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do FMIC deverão mencionar o apoio da Prefeitura de Curitiba, Secretaria de Educação e Cultura, Fundo Municipal de

Incentivo Cultural e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC em entrevistas e declarações públicas, que tratem acerca do objeto do presente Convênio, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as peças publicitárias alusivas aos mesmos.

Art. 41 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente que forem concorrer a novos benefícios do FMIC com repetição de seus conteúdos fundamentais devem anexar relatório de atividade contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 42 Os projetos não-aprovados ficarão a disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 43 A Gestão do Fundo Municipal de Cultura fica a cargo da Secretaria de Educação e Cultura de Curitiba, sob a supervisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMCP.

Art. 44 O FMC terá como seu representante legal e ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação e Cultura de Curitiba, e como tesoureiro servidor ocupante deste cargo na Administração Municipal ou outro que for designado pelo Prefeito municipal

Art. 45 Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC - bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

VI - encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 46 Para a gestão de suas atividades, o FMIC utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 48 O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 49 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de cultura - FMC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 50 A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Curitiba, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 51 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Cultura - CMPC - para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 52 No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 53 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO VIII DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIIS

Art. 54 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em acordo com Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 55 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

V - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

VI - Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

VII - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura, nos fóruns deliberativos e no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura; e

Art. 56 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - e seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) dança
- f) literatura;
- g) audiovisual;
- h) culturas populares;
- i) carnaval;
- j) capoeira;
- l) artes gráficas;
- m) agente cultural; e
- n) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

Art. 57 As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível, e seguirão a divisão estabelecida no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC

Art. 58 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em acordo com o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 59 Podem se cadastrar no SMIIIC:

I - pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Curitiba;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Curitiba há, no mínimo, 2 (dois) anos; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 60 Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 61 Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL

Art. 62 Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural - SMFCC - um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação dos gestores culturais e agentes culturais - artistas, produtores e técnicos do setor cultural - bem como para o fomento de pesquisas no campo artístico/cultural.

Parágrafo Único - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivo:

I - Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

II - Estimular e fomentar de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todas aquelas áreas que são vitais para o funcionamento de um complexo sistema cultural, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a) Criação, inovação e invenção;
- b) Difusão, divulgação e transmissão;
- c) Circulação, cooperação, intercâmbios, trocas;
- d) Análise, crítica, estudo, investigação, reflexão, pesquisa;
- e) Fruição, consumo e formação de plateias;
- f) Conservação e preservação;
- g) Organização, gestão, legislação e produção da cultura;
- h) Cooperação e intercâmbio cultural;
- i) Logística e processos técnico-artísticos.
- j) Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores culturais, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:
 - k) A dimensão simbólica e identitária;
 - l) A centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
 - m) A compreensão das políticas públicas de cultura como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
 - n) A compreensão da economia da cultura e dos modelos de financiamento público;
 - o) A compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
 - p) A compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão.
 - q) Promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 63 Fica facultado ao município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e setores culturais e artísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do SMFCC.

Art. 64 A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural - SMFCC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Educação e Cultura de Curitiba.

Parágrafo Único - O compromisso municipal com o SMFCC deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais e agentes culturais atuantes na área cultural. Na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas culturais e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes: produção e gestão cultural, elaboração e formatação de projetos, arrecadação de recursos,

e outros.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura de Curitiba observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de cultura.

Art. 66 A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Curitiba, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 67 A Conferência Municipal de Cultura de Curitiba avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura de Curitiba - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 68 O § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.517/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 1º São Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Curitiba:

- a) 01 (um) representante da área de artes cênicas, compreendendo teatro - dança - circo - ópera;
- b) 01 (um) representante da área de Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;
- c) 01 (um) representante da área de artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design, artes gráficas e tecnológicas;
- d) 01 (um) representante da área de artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;
- e) 01 (um) representante da área de literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);
- f) 01 (um) representante da área de Música;
- g) 01 (um) representante da área de História e Memória Cultural (patrimônio cultural, arquivos, bibliotecas, pesquisa e documentação)."

Art. 69 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze na portaria da Prefeitura Municipal

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura